

Art. 2.^o - Remoçam-se as disposições em contrário.
O Secretario a faça registrar e publicar.
Secretaria da Prefeitura do Municipio de Piedade,
7 de Dezembro de 1917.

O Prefeito,
Jose Antonio de Moraes.

O Secretario,
Raphael de Lencos,
Publicada na mesma data supra.

O Secretario,
Raphael de Lencos,
Lei n.^o 135 - de 7 de Dezembro de 1918.

Modifica a taxa de ope-
ração e a tabella de am-
bulante.

Jose Antonio de Moraes. Prefeito do Municipio de
Piedade.

Faco saber que a Camara Municipal, em sessão
de hoje, decretou e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1.^o - Pela operação das balanças, pesos e medidas,
serão cobradas as taxas seguintes:

§ 1. ^o - balança commun	1 \$ 000
§ 2. ^o Idem decimo	2 \$ 000
§ 3. ^o Idem centesimo	5 \$ 000
§ 4. ^o de cada termo de peso de 1 gramma até 1000	1 \$ 000
§ 5. ^o idem de 50 grammas até 20 kilogrammas	1 \$ 500
§ 6. ^o idem de mais de 20 kilogrammas até 100	4 \$ 000
§ 7. ^o peso, em anulo, cada um	4 \$ 00
§ 8. ^o de cada termo de medida para secos ou liquidos, de meio litro até 25 litros	1 \$ 500
§ 9. ^o idem de mais de 25 até 50 litros	2 \$ 000
§ 10. ^o medida, em anulo, cada um	4 \$ 00
§ 11. ^o metro	1 \$ 500

48

§12.ª - Pena - por escola

2.ª vez

Art. 2.º - Continua em vigor a disposição constante do n.º 3.º § 5.º do artigo 6.º da lei n.º 40 de 10 de Dezembro de 1910.

Art. 3.º - Revogam os artigos 90 e 92 da lei n.º 110 de 11 de Maio de 1916 e mais disposições em contrário.

O Secretário a faça registrar e publicar.

Secretaria da Prefeitura do Município de Piedade,
7 de Dezembro de 1917.

O Prefeito,

João Antonio de Moraes.

O Secretário,

Raphael de Lucena.

Publicada na mesma data supra.

O Secretário,

Raphael de Lucena.

Lei n.º 136 de 9 de Fevereiro de 1918.

Cria imposto de ambulante
no perímetro urbano.

João Antonio de Moraes, Prefeito do Município de
Piedade.

Faço saber que a Câmara Municipal,
em sessão de hoje, decretou e eu promulgo a lei
seguinte:

Art. 1.º - A taxa de ambulante, fica acrescentada o seguinte imposto, para todos agricultores que mercadejarem dentro do perímetro urbano, e que não preferirem pagar anualmente e de cada vez que o fizerem:

§1.º - De cada alqueire ou tração de farinha, milho, feijão, arroz, batatinha e outros equivalentes, pagará 100 reis.